

LEI N° 2.667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.003.

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL N° 1707, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE VERSA SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO"

(Projeto de Lei n° 076/03, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu, Presidente, em conformidade com o **Parágrafo 7°**, do **Artigo 37** da Lei Orgânica Municipal, alterado pela **Emenda n° 5**, de 03 de setembro de 2001 e **Parágrafo 3°** do **Artigo 261** do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 120 da Lei Municipal n° 1 707, de 25 de julho de 1990, **passa** a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 120 - ...

...

§ 4° - Não se abrirá novo concurso, enquanto houver vaga existente e candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de outubro de 2.003


DR. KALIL TOFI JACOB
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de outubro de dois mil e três (2003).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa